



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para cessão de direito de uso, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado – Módulo de Gestão de Educação, de acordo com Anexo II e demais dispositivos do presente edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a contratação de empresa para cessão de direito de uso, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado – Módulo de Gestão de Educação.

A contratação do referido serviço justifica-se em vista da necessidade de operacionalização do gerenciamento dos procedimentos internos e externos, dando mais celeridade e organização nos dados geridos pela Secretaria demandante, em estrita observância do princípio da Eficiência no serviço público.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário a Contratação de empresa especializada em Sistemas de Gestão de Educação, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito



e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha **TODOS** os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE**



INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.659.974/0001-22, estabelecida na Rua José Cañellas, Nº 138, Sala 402, Bairro Centro, Município Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, em face do valor e consulta de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para 3 (três) empresas, sendo:

DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.659.974/0001-22, estabelecida na Rua José Cañellas, Nº 138, Sala 402, Bairro Centro, Município Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, que apresentou o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais.

SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 90.868.787/0001-09, estabelecida na Avenida Tiradentes, Nº 4220, Bairro Cristal, Município Erechim/RS, CEP 99702-153, que apresentou o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais.

SINSOFT INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.215.111/0001-76, estabelecida na Rua Carlos Raymundi, Nº 500, Sala 01, Bairro Centro, Município Sananduva/RS, CEP 99840-000, que apresentou o valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2022, classificados sob o código:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

2004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

339040000000 SERVIÇO TÉCNICO DA INF E COMUNICAÇÃO - PJ

REDUZIDO 112

0401 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - MDE



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

2006 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

339040000000 SERVIÇO TEC DA INF E COMUNICAÇÃO - PJ

REDUZIDO 113

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 18 de agosto de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Nonoai

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO I

CONTRATO Nº ____ / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E
A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para cessão de direito de uso, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado – Módulo de Gestão de Educação, de acordo com Anexo II e demais dispositivos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor	Valor Total
------	------	------	-----------	-------	-------------



				Unitário	
001	12	Mês	- Pedagógico Secretaria e Escolas.	R\$	R\$
002	12	Mês	- Portal Professores	R\$	R\$
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA					R\$

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada da aprovação do Serviço pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto em exercício.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro – Eventual pedido de revisão de preços ou realinhamento (reequilíbrio econômico-financeiro) deverá ser comprovadamente relacionada com a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que constituem álea extraordinária ou extracontratual, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II do art. 124, bem como no § 2º do art. 104, arts. 130 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE, ou outro índice que venha por ventura a substituí-lo, desde que decorridos mais de 12 meses a contar da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

2004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

339040000000 SERVIÇO TÉCNICO DA INF E COMUNICAÇÃO - PJ

REDUZIDO 112

0401 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - MDE

2006 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

339040000000 SERVIÇO TEC DA INF E COMUNICAÇÃO - PJ

REDUZIDO 113

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas



e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado – Fiscal do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.
- c) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, bem como aquelas dispostas no Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente Contrato.
- d) Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Competente.
- e) Em caso de ser constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 horas a contar da sua notificação pela CONTRATANTE, substituir, reparar ou corrigir o problema, e/ou na impossibilidade de fazê-lo, comunicar imediatamente a CONTRATANTE.



f) A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2022.

NONOAI - RS

MUNICÍPIO DE NONOAI

IGUALDADE Contratada

Contratante **PROGRESSO**

Visto:

Visto:

Visto:

Procuradoria Jurídica

Secretaria da Fazenda

Fiscal de Contrato



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

OBJETO. Contratação de empresa para cessão de direito de uso, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado – Módulo de Gestão de Educação.

DAS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de Licença de Uso dos softwares não-livres relacionados na Planilha Orçamentária de Referência (dos preços), o qual faz parte do presente contrato.

1.1 - **Licença de Uso:** É a liberação de cópia, para uso em computador, dos softwares ora contratados, que conterão um conjunto de instruções a serem seguidas e/ou executadas para manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento. A CONTRATADA, na qualidade de autora e legítima proprietária dos softwares, fornece-os à CONTRATANTE na versão executável, de forma não exclusiva, intransferível, pelo tempo determinado neste contrato.

1.1.1 – **Dos Sistemas Operacionais:** Os softwares ora licenciados deverão ser instalados e configurados para funcionar.

1.1.1.1 – **No Servidor:** sob os sistemas operacionais Linux, Windows 2000/2003/NT ou XP.

1.1.1.2 – **Nas Estações:** sob os sistemas operacionais Windows a partir da versão 98.

1.1.2 – **Da Cópia de Segurança dos Softwares:** Conforme autorizado pelo art. 6º, I, da lei 9.609/98, a Contratante poderá manter 1 (uma) cópia de cada licença para recuperação dos arquivos instalados no caso da necessidade de recomposição por motivo de perda. Qualquer outra cópia dos softwares, objeto deste contrato, será considerada como cópia não autorizada, sujeitando-se a CONTRATANTE às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor para reparação de danos e indenização.

1.1.3 – **Do Banco de Dados:** Juntamente com a liberação das licenças de uso, a CONTRATADA instalará o Banco de Dados, no Servidor, cuja finalidade é a de armazenar os dados gravados e lidos pelos softwares licenciados.

1.1.3.1 – **Do Acesso:** O acesso ao Banco de Dados será de exclusividade dos softwares ora contratados, ficando vedado qualquer acesso por terceiros para leitura ou gravação, exceto pessoas indicadas pela CONTRATADA.

1.1.3.2 – **Da Cópia de Segurança:** A CONTRATADA orientará a CONTRATANTE quanto à



forma de execução de cópias de segurança e esta se responsabilizará pela guarda das referidas cópias do Banco de Dados para recuperação no caso de necessidade de recomposição dos dados, ficando vedado o fornecimento de quaisquer cópias à terceiros.

1.1.3.3 – **Do Retorno de Cópias de Segurança:** No caso da necessidade de retorno de cópia do Banco de Dados, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que esta oriente a forma de reinstalação, para evitar o mau funcionamento por retorno mal sucedido.

IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS

2. A instalação, treinamento e conversão de dados obedecerá os critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2.1 – **Instalação:** Consiste em instalar as cópias dos softwares contratados nos equipamentos da CONTRATANTE e será feita na sede e na presença de funcionário da mesma, por técnico especializado da CONTRATADA, momento em que serão disponibilizados os softwares para uso, cujo ato será registrado no documento Relatório de Atendimento Técnico devidamente aceito e assinado pelo funcionário e técnico responsável.

2.1.1 Na fase de implantação e configuração dos softwares para funcionamento, a CONTRATADA deixará configurado um arquivo de LOG criptografado, o qual fará a gravação de todas as operações de gravação, alteração e exclusões de registros dos bancos de dados.

2.1.2 O conteúdo deste arquivo de LOG só poderá ser visualizado pelo gestor da CONTRATANTE ou por quem este indicar, podendo ser a própria CONTRATADA mediante ofício dirigido ao gestor da CONTRATADA com o pedido de orçamento para realização de tal serviço. O arquivo de LOG disponibilizará as seguintes informações:

- a) Identificação do Software;
- b) Data e horário do acesso;
- c) Login da pessoa que fez o acesso;
- d) Conteúdo dos campos no ato da leitura dos dados;
- e) Conteúdo dos campos no ato da gravação dos dados.

2.2 – **Treinamento:** Consiste em instruir os funcionários da CONTRATANTE para o uso dos softwares contratados, visando operação adequada das rotinas e interpretação correta de resultados oriundos desta operação.

2.2.1 – Os treinamentos serão realizados exclusivamente na sede da CONTRATADA, a qual disponibilizará sala adequada com projetor, computadores e equipamentos necessários, visando treinamento teórico e prático.

2.2.2 – Na conclusão de cada treinamento será emitido Relatório de Atendimento Técnico devidamente aceito e assinado por pessoa indicada pela CONTRATANTE.

2.2.3 – A CONTRATADA deter-se-á apenas ao ensinamento relacionado ao conteúdo e funcionamento de cada software não se obrigando a transmitir conhecimentos específicos de cada área.



2.3 – Migração de Dados: Consiste em utilizar a base de dados ora instalada nos equipamentos da CONTRATANTE para aproveitamento de cadastros e suas movimentações, com isso evitando o trabalho de digitação pelos funcionários desta a até mesmo perda de dados.

2.3.1 - Os itens abaixo somente serão considerados neste contrato caso os softwares ora em funcionamento nos equipamentos da CONTRATANTE sejam de terceiros.

2.3.1.1 - Os dados deverão estar totalmente disponíveis para acesso dos técnicos da CONTRATADA e pelo tempo que for necessário para conclusão do trabalho de migração.

2.3.1.2 – Caso os técnicos da CONTRATADA detectarem não ser possível a conversão de determinada base de dados, por problema de acesso físico ou lógico, problema de acesso por trancamento por senha, falta de lay-out descritivo dos arquivos e tabelas, impossibilidade de emitir relatórios dos cadastros em arquivo ou falta de dados que dificultem e gere transtornos para a migração dos dados para o novo software, a mesma será abandonada e seus dados deverão ser alimentados manualmente pelas pessoas treinadas da CONTRATANTE. Neste caso os valores eventualmente estipulados não serão cobrados.

2.3.2 – Caso a CONTRATANTE não possua nenhum software instalado em seus equipamentos, a alimentação de tabelas, cadastros e movimentos será feita pelos funcionários da CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO E SUPORTE

3.1 – Manutenção: serviço realizado pela CONTRATADA exclusivamente em sua sede e consiste em manter os softwares em pleno funcionamento visando continuidade no fornecimento das Licenças de Uso previsto na cláusula Primeira, no tocante ao conjunto de instruções que compõem os softwares contratados. As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:

3.1.1 - Manter os softwares de acordo com as características contratadas;

3.1.2 - Corrigir eventuais falhas dos softwares, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

3.1.3 - Alterações dos softwares em função de mudanças legais, desde que não descaracterizem a estrutura, comparativamente ao funcionamento dos mesmos na época da contratação;

3.1.4 – Liberação de novas versões tecnicamente atualizadas, que contenham alterações visando alterações e acréscimos de rotinas para melhoria de desempenho, sem ônus a CONTRATANTE.

3.2 – Suporte: Serviço realizado pela CONTRATADA exclusivamente em sua sede e consiste em dar atendimento à distância, via internet ou telefone, respondendo, especialmente, às dúvidas relacionadas ao funcionamento dos softwares contratados. As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:

3.2.1 – Apoiar e dar orientação quanto ao funcionamento dos softwares objetivando melhor aproveitamento dos mesmos, por ocasião da sua implantação.

3.2.2 – Esclarecer dúvidas operacionais através dos meios de comunicação disponíveis para isso, em horário comercial, aos usuários que tenham recebido treinamentos ministrados pela



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CONTRATADA.

3.2.3 – Esclarecer dúvidas de consultas efetuadas através dos meios de comunicação disponíveis para isso.

3.2.4 – Não dar suporte, nem prestar atendimentos sobre problemas com os equipamentos (hardware) e seus sistemas operacionais, nem prestar assessoria fiscal, tributária, trabalhista, jurídica e/ou contábil de qualquer espécie durante a vigência do presente contrato.

3.2.5 – Dar suporte fora do horário comercial e através dos meios de comunicação disponíveis para isso somente quando for de extrema necessidade e quando determinado atendimento não puder ser protelado para o dia seguinte.

Nonoai, 18 de agosto de 2022.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****ANEXO III****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA**

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
001	12	Mês	Pedagógico Secretaria e Escolas	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
002			Portal Professores	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA					R\$ 28.800,00

